

## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o envio de informações ao Poder Legislativo Municipal sobre as proposições e requerimentos remetidos ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e** Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinado que o Poder Executivo Municipal, em conformidade com o artigo 29, inciso II, da Lei Orgânica, informará ao Poder Legislativo Municipal sobre as proposições e os requerimentos aprovados pela Câmara de Vereadores e remetidos à Prefeitura Municipal de Araguaína para as devidas providências cabíveis.

**Art. 2º** As informações enviadas pelo Poder Executivo Municipal ao Poder Legislativo Municipal deverão conter, no mínimo:

- I - as medidas adotadas para a realização do pedido solicitado;
- II - as soluções efetivamente concretizadas;
- III - a data de encaminhamento ao órgão competente para execução;
- IV - a data de finalização ou concretização do pedido solicitado.

Parágrafo único. No caso da indicação ou do pedido não ter sido concretizado, quando do envio da informação ao Poder Legislativo, deverá o Poder Executivo Municipal:

- I - indicar o motivo da não realização;
- II - informar a data provável para a devida realização;
- III - justificar o ato, para os pedidos ou indicações não aprovadas para execução.

**Art. 3º** Fica estipulado prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável uma única vez por igual período, em concordância com o § 2º, inciso II, do artigo 29 da Lei Orgânica, para que o Poder Executivo Municipal encaminhe as informações sobre as proposições e os pedidos mencionados nesta Lei.



**Art. 4º** Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ao procedimento de que trata a presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 21 dias do mês de junho de 2023.**

**GERALDO FRANCISCO DA SILVA**  
Vereador - MDB

Nº PROC.: 01832 - PL 054/2023 - AUTORIA: Ver. Geraldo Silva  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaína.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
**CODIGO DO DOCUMENTO: 001657 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0BB2145EB8A837B8CD6D8787658ADD7B**



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

O projeto de Lei apresentado tem como objetivo dar retorno à população sobre as indicações e pedidos de providências, de autoria dos senhores vereadores e encaminhadas ao Poder Executivo Municipal, uma vez que as pessoas remetem as demandas aos vereadores que, por sua vez, as encaminham ao Poder Executivo Municipal.

Nesse sentido, o Poder Executivo Municipal tem o dever de dar resposta aos pedidos de informação. Porém, as proposições e requerimentos de providências são também de suma importância, uma vez que, por meio destas matérias, ocorre o diálogo com os cidadãos e, sobretudo, são sugeridas melhorias e soluções atinentes a serviços e obras públicas. Assim, como o pedido de informação, as demais matérias também fazem parte do rol de atividades pertinentes ao exercício da vereança.

Assim, as pessoas querem e têm o direito de obterem resposta e/ou informações sobre uma demanda por elas encaminhada aos senhores vereadores. Dessa forma, o parecer do Poder Executivo Municipal é indispensável para a prestação de esclarecimentos ao cidadão que encaminhou sua demanda.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 21 dias do mês de junho de 2023.**

**GERALDO FRANCISCO DA SILVA**

Vereador - MDB

